



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 447, que promulga a orgânica dos serviços de inspecção das actividades de natureza cultural e pedagógica exercidas nas províncias ultramarinas.

Portaria n.º 21 463:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 483:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da recarga de enrocamentos na obra de defesa de Espinho.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 484:

Permite ao Ministro do Ultramar dispensar a habilitação do curso de Medicina Tropical para o exercício da clínica geral aos médicos que, tendo prestado serviço militar no ultramar, após o período de mobilização desejem exercer a sua profissão na província onde aquele serviço foi prestado.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 485:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Manuel e Conceição Hipólito, anexa às escolas do núcleo de Reguengo Grande, freguesia de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 463

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» 10 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade na mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes» 10 000\$00

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 46 483

Considerando que foi adjudicada a Benjamim Viegas Pereira a empreitada de recarga de enrocamentos na obra de defesa de Espinho;

Considerando que a realização dos trabalhos e os consequentes encargos terão lugar nos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Benjamim Viegas

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, de 20 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Ensino, o Decreto-Lei n.º 46 447, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 8.º, onde se lê: «. . . para lugares de subdirectora . . .», deve ler-se: «. . . para lugares de subdirector . . .».

Presidência do Conselho, 5 de Agosto de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Pereira para execução da recarga de enrocamentos na obra de defesa de Espinho, pela importância de 1 237 500\$.

§ 1.º Da importância indicada de 1 237 500\$, constituem encargo do Tesouro 837 500\$, provindo os restantes 400 000\$ de comparticipação pelo Fundo de Desemprego.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos realizados, a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá ser obrigada a despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais do que as importâncias a seguir indicadas:

Em 1965	637 500\$00
Em 1966	600 000\$00

§ 1.º Do encargo estipulado para o ano de 1966, 400 000\$ serão satisfeitos por comparticipação do Fundo de Desemprego.

§ 2.º As importâncias a despendar em cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Decreto n.º 46 484

Estabelece o Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, como habilitação obrigatória para o exercício da clínica no ultramar português o curso de Medicina Tropical professado no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa;

Prevê-se, porém, no referido decreto que o Ministro do Ultramar (§ 3.º do seu artigo 100.º) pode dispensar a habilitação daquele curso aos médicos que prestem serviço no quadro médico comum do ultramar, condicionando-se a sua permanência no referido quadro pela aprovação no exame final do respectivo curso professado naquele Instituto antes da sua nomeação definitiva;

Reconhece-se agora a necessidade de tornar extensiva aquela providência a outros médicos que pretendam exercer livremente clínica geral no ultramar;

Deste modo:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Poderá o Ministro do Ultramar dispensar a habilitação do curso de Medicina Tropical para o exercício da clínica geral aos médicos que, tendo prestado serviço militar no ultramar, após o período de mobilização desejem exercer a sua profissão na respectiva província, onde o serviço foi prestado.

Art. 2.º Os médicos nestas condições ficam obrigados a professar nos hospitais centrais das províncias onde vão

actuar o estágio referido no artigo 115.º do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964.

Art. 3.º A permissão do exercício de clínica nas condições referidas no artigo 1.º é limitada apenas a quatro anos, sem contar o período do estágio referido no artigo anterior, findos os quais, os médicos nas condições acima referidas só poderão continuar a exercer clínica desde que provem possuir o curso de Medicina Tropical professado no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa e a aprovação no respectivo exame final.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 46 485

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da benemérita Sr.ª D. Maria da Conceição de Almeida Hipólito a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Manuel e Conceição Hipólito, anexa às escolas do núcleo de Reguengo Grande, freguesia de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, a benemérita ou um seu representante.

Art. 3.º À doadora é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.